



MEMORANDO DE INTENÇÕES

MEMORANDO DE INTENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, SECRETARIA DE INFORMAÇÃO E SAÚDE DIGITAL - SEIDIGI, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DIAGNÓSTICA - ABRAMED E O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - HCFMUSP, POR MEIO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - INOVAHC OBJETIVANDO AÇÕES DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA ENTRE AS PARTES.

Pelo presente instrumento, os PARTÍCIPES abaixo qualificados:

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Autarquia Especial, vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2.000, com sede na Avenida Augusto Severo, n.º84, Edifício Barão de Mauá, Glória, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.589.068/0001- 46, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO],[NOME],, residente e domiciliado(a) na cidade [CIDADE], nomeado pela Portaria de Pessoal nº [Nº], [DATA], publicada no Diário Oficial da União de [COMPLETAR], neste ato denominado simplesmente **ANS**;

MINISTÉRIO DA SAÚDE, por meio da **SECRETARIA DE INFORMAÇÃO E SAÚDE DIGITAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Brasília/DF, inscrito no CNPJ nº 00.530.493/0001-71, neste ato representado(a) pelo(a) [NOME] nomeado por meio do [DECRETO] neste ato denominado simplesmente **SEIDIGI**;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DIAGNÓSTICA, associação privada, inscrita no CNPJ/ME sob 12.696.754/0001-07, localizada na Rua Alvorada, nº 48, 8º andar, conj. 81 e 82, bairro Vila Olímpia, CEP 04.550-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social pelo [CARGO],[NOME], residente e domiciliado(a) na cidade [CIDADE], neste ato denominado simplesmente **ABRAMED**;

e



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - HCFMUSP, criado pelo Decreto-Lei n.º 13.192, de 19 de janeiro de 1943, transformado em Autarquia de Regime Especial pela Lei-Complementar n.º 1.160, de 9 de dezembro de 2011, entidade de perfil universitário, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, associada à Universidade de São Paulo – USP, por meio da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FMUSP, para fins de ensino, pesquisa e prestação de ações e serviços de saúde à comunidade, com sede na Rua Doutor Ovídio Pires de Campos, n.º 225, Prédio da Administração, 5º andar, Cerqueira César, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05403-010, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 60.448.040/0001-22, neste ato representado por seu Superintendente, Engenheiro Antônio José Rodrigues Pereira, portador da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55 inciso I, alínea "d", do Decreto n.º 59.824, de 26/11/2013, por meio do Núcleo de Inovação Tecnológica - InovaHC, doravante referido como “HCFMUSP”.

1. CONTEXTO E FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que a interoperabilidade de dados de saúde constitui condição indispensável para qualificar a atenção, ampliar a continuidade do cuidado e otimizar o uso de recursos, tanto no Sistema Único de Saúde (SUS) quanto no setor suplementar, em consonância com a estratégia nacional de transformação digital em saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar iniciativas e sistemas, assegurando fluxo seguro, padronizado e auditável de informações clínicas entre diferentes atores e níveis de atenção, com centralidade no paciente como princípio fundamental do sistema universal de saúde brasileiro;

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), autarquia federal vinculada ao Ministério da Saúde, é responsável pela regulação do setor de planos privados de saúde que atualmente atende a mais de 51 milhões de beneficiários no Brasil, desempenhando papel central para a adoção de padrões de interoperabilidade na saúde suplementar;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Informação e Saúde Digital (SEIDIGI/MS), unidade do Ministério da Saúde, coordena a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), infraestrutura



pública de abrangência nacional que já integra mais de 300 milhões de registros de cidadãos brasileiros, constituindo-se como base para políticas de integração entre os setores público e privado;

CONSIDERANDO que o InovaHC, Núcleo de Inovação Tecnológica do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP), maior complexo hospitalar da América Latina e referência em assistência, ensino e pesquisa, atua como unidade de interface entre ciência, sistema de saúde e setor produtivo, promovendo a transferência de conhecimento, o desenvolvimento de soluções inovadoras e a articulação de parcerias estratégicas em benefício dos usuários do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que a Associação Brasileira de Medicina Diagnóstica (Abramed), entidade representativa do setor privado de diagnóstico, congrega empresas com capilaridade nacional, elevado nível tecnológico e significativa participação no volume de exames realizados no país, conferindo legitimidade e escala à iniciativa;

CONSIDERANDO a iniciativa OpenCare, desenvolvida pelo InovaHC no âmbito do HCFMUSP e de seus parceiros, concebida como plataforma aberta e interoperável para testes e validação no campo da interoperabilidade de dados em saúde, alinhada às políticas públicas de digitalização da saúde no Brasil;

CONSIDERANDO que a observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e das diretrizes técnicas nacionais é imprescindível para garantir a privacidade, a segurança e o uso ético das informações de saúde;

RESOLVEM celebrar o presente MEMORANDO DE INTENÇÕES, nos termos e condições a seguir:

2. OBJETO

O objeto do presente MEMORANDO DE INTENÇÕES, busca envidar os esforços necessários para:

1. Implementar o OpenCare como projeto piloto no sistema privado de saúde, viabilizando sua integração técnica e operacional com a infraestrutura da RNDS;
2. Promover a integração de dados clínicos e diagnósticos entre os setores público e privado, com segurança, privacidade e em conformidade com a LGPD;
3. Definir e validar padrões de interoperabilidade aplicáveis nacionalmente, alinhados às diretrizes da RNDS e demais normativas brasileiras;



4. Gerar evidências de valor clínico e econômico para subsidiar a expansão do modelo e sua adoção ampla pelo sistema de saúde brasileiro.

3. DIRETRIZES DA COOPERAÇÃO

Para a consecução dos objetivos deste MEMORANDO DE INTENÇÕES,, as partes adotam as seguintes diretrizes:

1. Governança compartilhada entre as partes signatárias, com definição clara de papéis, responsabilidades e instâncias de decisão;
2. Segurança e conformidade regulatória, garantindo sigilo, integridade e rastreabilidade das informações;
3. Avaliação contínua de resultados, com indicadores de desempenho e impacto no atendimento ao paciente;
4. Transparência e comunicação, assegurando alinhamento com a sociedade e com os profissionais de saúde.
5. Sustentabilidade e escalabilidade, de forma a viabilizar a adoção dos resultados para além do piloto e permitir sua replicação no sistema de saúde.

4. COMPROMISSOS INICIAIS

As partes assumem como compromissos iniciais no ato da assinatura do presente memorando:

1. Designar representantes técnicos e institucionais para compor o grupo de trabalho responsável pela coordenação do piloto;
2. Compartilhar informações, estudos e recursos necessários para a execução do projeto, respeitados os limites legais e contratuais;
3. Contribuir para a definição de casos de uso prioritários e para o desenho da arquitetura técnica do piloto;
4. Apoiar a mobilização de parceiros estratégicos, públicos e privados, que possam potencializar o impacto da iniciativa.

5. RECURSOS FINANCEIROS O presente instrumento não implica transferência imediata de recursos financeiros entre as partes, salvo ajustes futuros que venham a ser formalizados, tampouco tem natureza vinculante, servindo como marco inicial de cooperação e base para a elaboração de instrumentos jurídicos específicos;



6. VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante consenso entre as partes.

São Paulo, 21 de agosto de 2025

[Redacted signature]

Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS

[Redacted signature]

Ministério da Saúde – Secretaria de Informação e Saúde Digital (SEIDIGI)

[Redacted signature]

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP – InovaHC

[Redacted signature]

Associação Brasileira de Medicina Diagnóstica – Abramed